

PUBLICADO DOC 19/10/2006

**PARECER Nº 1442/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/06.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, obriga os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores, nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

De acordo com o projeto em tela, o sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

- I – o produto químico neutralizador de odores a ser utilizado deverá ser registrado ou notificado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade;
- II – O fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- III – Deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

A iniciativa também prevê que a inobservância, por parte do concessionário, dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração, sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de lixo. Os veículos e ou equipamentos existentes terão prazo de 30 (trinta) meses para o atendimento e as adaptações previstas por esta lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar à população do Município melhor qualidade de vida, através do uso de tecnologia moderna capaz de neutralizar os odores causados pelas operações de coleta, transporte e armazenamento do lixo orgânico.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/10/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Nomura

Goulart

Lenice Lemos